

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 898/2025

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, aos Professores e Apoio Operacional que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 28 de julho de 2025

Samira Eva Moreira Ribeiro, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Miraflores, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Suzete dos Santos Correia, Apoio Operacional, Nível I, afeta ao Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de agosto de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Cláudia Maria Varela Cardoso, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Milody Correia Dias, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do Pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Adilson Estevão Tavares de Oliveira Galvão, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do Pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, ao 13 de agosto de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.